



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 085/2025 Mamanguape/PB, 29 de setembro de 2025

APRESENTADO

30/09/25

APROVADO

EM: 04/10/25

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
DE APOIO EDUCACIONAL
VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE
MAMANGUAPE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, ESTADO DA
PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do
Município, encaminha para apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de
Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município
de Mamanguape, o **Programa Municipal de Apoio Educacional Voluntário**, com a
finalidade de estimular a participação da comunidade em atividades de caráter
complementar, pedagógico e de apoio socioeducacional, sem substituição das
funções próprias dos profissionais efetivos da rede municipal.

Art. 2º O serviço voluntário de que trata esta Lei não gera vínculo empregatício junto
ao Município de Mamanguape, tampouco obrigações de natureza trabalhista,
previdenciária ou afim, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de
1998.

Art. 3º A participação no Programa dar-se-á mediante processo seletivo simplificado,
conduzido pela Secretaria Municipal de Educação e formalizado pela celebração de
Termo de Adesão, no deverá constar:

I – o objeto da atuação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

- II** – a carga horária, fixada em **até 20 (vinte) horas semanais, como regra geral**, podendo ser **ampliada para até 40 (quarenta) horas semanais em caráter excepcional**, mediante justificativa expressa da Administração;
- III** – a duração do vínculo, que será **transitória e não superior a 2 (dois) anos**, admitida renovação mediante justificativa da Administração;
- IV** – as condições para rescisão unilateral pelo Município.

Art. 4º A seleção dos voluntários será realizada por **processo simplificado de chamamento público**, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º O voluntário poderá receber **auxílio de natureza indenizatória**, limitado a **até R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais**, condicionado à efetiva participação nas atividades.

Parágrafo único. O valor do auxílio não constitui remuneração, benefício ou contraprestação pecuniária, destinando-se apenas ao reembolso de despesas necessárias ao exercício da atividade voluntária.

Art. 6º Os critérios de seleção, atribuições auxiliares dos voluntários, formas de acompanhamento e avaliação das atividades serão definidos em regulamento expedido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação fornecerá capacitação inicial e continuada aos Voluntários sobre as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, inclusive em exercícios futuros.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

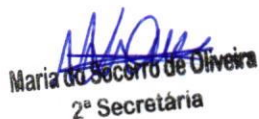
Gabinete do Prefeito do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em 29 de setembro de 2025.



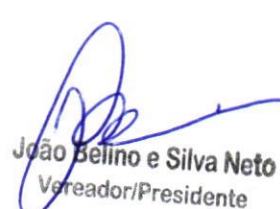
JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional do Município de Mamanguape/PB



Diego de Medeiros Pexoto Toscano Lyra
1º Secretário



Maria do Socorro de Oliveira
2ª Secretária



João Belino e Silva Neto
Vereador/Presidente



Ana Cristina da Silva
Vice-presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 085/2025
QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO EDUCACIONAL
VOLUNTÁRIO

Excelentíssimos Senhores Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Mamanguape,

Encaminhamos para apreciação o presente Projeto de Lei, que visa instituir o **Programa Municipal de Apoio Educacional Voluntário**, inspirado na Lei Federal nº 9.608/1998, com o objetivo de **fortalecer a cooperação entre sociedade e poder público** no campo educacional.

A proposta não substitui servidores efetivos da rede, mas busca oferecer **apoio comunitário transitório** em atividades de acompanhamento e estímulo à aprendizagem, especialmente em situações de carência de pessoal, garantindo:

- atuação em caráter **auxiliar e complementar**;
- **ausência de vínculo empregatício**;
- **auxílio apenas indenizatório**, limitado a despesas básicas;
- **processo seletivo simplificado**, preservando os princípios da impessoalidade e da transparência.

Trata-se, portanto, de medida **social e emergencial**, que valoriza a participação cidadã e possibilita ao Município atender à crescente demanda educacional, sem afrontar as limitações impostas pelo regime jurídico dos servidores públicos.

Assim, confiantes na sensibilidade e no compromisso dos Nobres Vereadores com o fortalecimento da educação em nosso Município, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa, certos de sua aprovação.

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Prefeito Constitucional do Município de Mamanguape/PB